



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**CONTRATO N.º 152/2015, VINCULADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E LETICIA DE ARRUDA MONTEIRO ALBUQUERQUE.**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Senhora **LETICIA DE ARRUDA MONTEIRO ALBUQUERQUE**, brasileira, portadora da Carteira de Identificação RG sob o n.º 1494550-9 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF n.º 006.670.511-80, residente e domiciliada à Av. Mario Augusto Vieira, n.º 269, Bairro Morada do Ouro II, Cuiabá – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **1 – DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1– O OBJETIVO DO PRESENTE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRANTE NA VI CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

#### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1– Os serviços previstos neste Contrato serão prestados pelo CONTRATADA, na Conferência Municipal de Assistência Social, que será realizada no dia 11 de agosto de 2015 em Chapada dos Guimarães – MT.

#### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1.- O prazo de duração do presente contrato será de 01 dia, podendo ser rescindido, por interesse da administração.

#### **4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - Receberá o **CONTRATADO** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância global de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, valor bruto.

4.2 – O pagamento será efetuado em uma única parcela.

4.3 – O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, por situações excepcionais imprevisíveis ou no caso de prorrogação que venham a comprometer seu equilíbrio financeiro.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**6.0 - CLÁUSULA SÉXTA – DA RESCISÃO**

6.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes.

6.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

6.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

6.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

6.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará o **CONTRATANTE** obrigado a pagar ao **CONTRATADO**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que esta última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

**7.0 - CLÁUSULA SETÍMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 – Da CONTRATANTE:**

7.1.1 - Fornecimento ao CONTRATADO, de todas as informações e elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho.

7.1.2 - Cumprir os prazos estipulados neste contrato para os pagamentos.

7.1.3 - Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço.

7.1.3 – Indenizar ao **CONTRATADO** no caso de rescisão antecipada.

**7.2 – DO CONTRATADO:**

7.2.1– cumprir as determinações da administração.

7.2.2- Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

7.2.3 – Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

8.1.1 – advertência;

**9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão empenhadas o importe global de R\$ 200,00 (duzentos reais) na seguinte Dotação:

**Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Programa: 0029 - Gestão da Política de Ação Social**  
**339036000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**  
**Reduzido: 734**

**10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 - O foro da Comarca de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

**11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1- Cabe a contratante, a seu critério e através do Controle Interno e da Secretaria de Assistência Social e do fiscal do contrato, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados e do comportamento do pessoal do Contratado. Determinar através de ordem de execução as prioridades dos serviços a serem executados, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato, sendo a Assistente Social a Senhora Kathellyn da Cruz Meira a Fiscal do presente Contrato.

11.2 - Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

11.3 – Este Contrato sujeita-se ainda, e no que couber, às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

Chapada dos Guimarães - MT, 23 de Julho de 2015.

**LISU KOBERSTAIN  
Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães  
CONTRATANTE**

**LETICIA DE ARRUDA MONTEIRO ALBUQUERQUE  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

---

---